

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º POISE- 37-2020-05

Tipologia de Operações

3.17 - Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento de agressores na violência doméstica

Ação 3.17 – Sistema de Teleassistência

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático: 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação

Objetivo Específico: 3.4 – Promover a igualdade de oportunidades e de género

Eixo Prioritário: 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento: 9.iii – Lutar contra todas as formas de discriminação e promoção da igualdade de oportunidade

Tipologia de Intervenção: 37 - Combate à violência de género/doméstica

Fundo Social Europeu

Março de 2020

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Âmbito / Objetivos.....	3
3. Ações elegíveis.....	4
4. Beneficiários.....	4
5. Critérios de elegibilidade da entidade beneficiária.....	4
6. Calendário.....	5
7. Dotação indicativa e sistema de financiamento.....	5
8. Procedimento para apresentação das candidaturas.....	5
9. Duração das candidaturas.....	6
10. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	6
11. Área geográfica.....	6
12. Documentos a apresentar com a candidatura.....	6
13. Indicadores a contratualizar.....	7
14. Critérios de seleção.....	7
15. Forma, montantes e limites dos apoios.....	8
16. Regras de elegibilidade das despesas.....	9
17. Despesas elegíveis.....	9
18. Despesas não elegíveis.....	11
19. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	11
20. Condições de alteração.....	12
21. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	13
22. Eficiência e resultados.....	14
23. Direitos e obrigações dos beneficiários.....	14
24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	15
25. Divulgação dos resultados.....	15
26. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	15
27. Contactos a nível nacional.....	16
28. Anexos.....	17
1. Prazos para análise e decisão das candidaturas.....	17
2. Simulador de Correção Financeira.....	17

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal ou excecionalmente mediante convite, nos termos do n.º 6 do artigo supra referido, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso configura um convite para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro e n.º 127/2019, de 29 de agosto e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

Considerando que este convite se dirige a um único beneficiário nos termos da alínea b) do artigo 167.º do Regulamento Específico está dispensado, por força da Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 (Anexo 1), da fundamentação específica prevista no n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento Específico, em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O presente aviso refere-se à Tipologia de Operações 3.17 - Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento dos agressores na violência doméstica, Ação 3.17 – Sistemas de Teleassistência, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE). Esta corresponde a uma das tipologias de operações do Programa que dá resposta aos objetivos das políticas públicas previstas no Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021, enquadrado na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual”, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio.

2. Âmbito / Objetivos

O presente concurso refere-se ao apoio aos Sistemas de Teleassistência, previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 166.º do Regulamento Específico.

A consagração nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, da Lei n.º 112/2009 de 16 setembro, alterada pelas Leis n.ºs 19/2013, de 21 de fevereiro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 129/2015, de 3 de setembro (que republica o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas), 42/2016, de 28 de dezembro e 24/2017, de 24 de maio, bem como a entrada em vigor da Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, alterada pela Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro, estabeleceram as condições normativas necessárias à utilização dos meios técnicos de teleassistência, que assegurem à vítima de violência doméstica uma forma específica de proteção, organizada em torno de um sistema tecnológico que integra um leque de respostas/intervenções que vão do apoio psicossocial à proteção policial, por um período não superior a 6 meses, salvo se a entidade judiciária entender pela sua prorrogação.

Regulamento
específico

Aviso no Portal
2020

Regulamento
Geral dos FEEI

Serviço de
Teleassistência

O serviço de informação a vítimas de violência doméstica e o sistema de teleassistência a vítimas de violência doméstica tem como objetivo fundamental aumentar a proteção e segurança da vítima, garantindo, 24 horas por dia e de forma gratuita, uma resposta adequada, quer a situações de emergência, quer em situações de crise.

Preconiza os seguintes objetivos específicos:

- Garantir uma intervenção imediata e adequada em situações de emergência, através de uma equipa especializada e da mobilização de recursos técnicos proporcionais ao tipo de situação apresentada;
- Mobilizar os recursos policiais proporcionais ao tipo de emergência;
- Atenuar níveis de ansiedade, aumentando e reforçando o sentimento de proteção e de segurança das vítimas, proporcionando apoio e garantindo a comunicação 24 horas por dia com o Centro de Atendimento;
- Aumentar a autoestima e a qualidade de vida das vítimas, estimulando a criação e/ou reforço de uma rede social de apoio;
- Minimizar a situação de vulnerabilidade em que as vítimas se encontram, contribuindo para o aumento da sua autonomia e a sua (re) inserção na sociedade.

3. Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operação são elegíveis as ações com a utilização de meios tecnológicos inovadores que garantam, de forma eficaz, o controlo da medida de afastamento do agressor da vítima e a segurança das vítimas de violência doméstica, designadamente o serviço de informação a vítimas de violência doméstica e os sistemas de teleassistência, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 166.º do Regulamento Específico.

4. Beneficiário

Pode aceder aos apoios concedidos no âmbito do presente concurso, nos termos da alínea b) do artigo 167.º do Regulamento Específico, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), enquanto organismo público com responsabilidades no âmbito da promoção e defesa da igualdade de género e na implementação da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação e o Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos, no âmbito das ações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 166.º.

5. Critérios de elegibilidade da entidade beneficiária

O beneficiário deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, que cumpre os seguintes critérios, designadamente os previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possui, ou pode assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

Ações elegíveis

Comissão para a
Cidadania e a
Igualdade de
Género

Critérios de
elegibilidade

- e) Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- f) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentou a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Não tem salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho e n.º 382/2019, de 23 de outubro).

6. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 09:00h do dia 1 de abril até às 00:00h do dia 13 de maio.

7. Dotação indicativa e sistema de financiamento

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de **2.600.000€** (dois milhões e seiscentos mil euros), para uma meta de 980 vítimas apoiadas.

A comparticipação pública da despesa total elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%), sendo esta última suportada pelo beneficiário, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

8. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, a entidade beneficiária deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) o candidato tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

Período de
candidatura:
01/04/2020 a
13/05/2020

Dotação de
2,6 M€

Apresentação de
candidaturas no
Balcão 2020

9. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração máxima de 36 meses, devendo estar concluídas até 30 junho de 2022, podendo ser avaliada a oportunidade da sua prorrogação mediante submissão do respetivo pedido de alteração, não podendo, no entanto, prolongar-se para além do período de elegibilidade da despesa definido para o PT 2020.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, não pode ser selecionada para efeitos de financiamento uma operação que tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura.

10. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente concurso, a entidade beneficiária deve apresentar uma candidatura que abranja as regiões Norte, Centro e Alentejo.

11. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, devendo a entidade beneficiária salvaguardar a representatividade regional na medida em que se trata de um sistema de âmbito nacional promovido por uma entidade também de âmbito nacional, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Específico.

12. Documentos a apresentar com a candidatura

No formulário eletrónico de candidatura têm de ser anexados, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Documento referente à Memória Descritiva da Operação, que fundamente adequadamente a candidatura e demonstre os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rúbrica e subrubrica de custos;
- No caso de candidaturas que tenham início em data anterior à data da sua submissão, a lista global dos contratos assinados que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que institui o Código dos Contratos Públicos, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos:
 - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
 - ✓ Tipo de procedimento;
 - ✓ Designação do contrato;
 - ✓ Data de lançamento do procedimento;
 - ✓ Data de adjudicação;
 - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
 - ✓ Data de assinatura do contrato;
 - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

Duração máxima
de 36 meses,
concluídas até
30/06/2022

1 candidatura

Norte, Centro e
Alentejo

Documentos a
apresentar

O formato dos documentos permitido a anexar é **.rar** ou **.zip** e o tamanho máximo por documento é 5MB.

13. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura são propostas as metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância do projeto.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso		Valor Alvo
Indicador de Realização	Vítimas apoiadas	980
Indicador de Resultado	Vítimas apoiadas inquiridas que avaliaram de forma positiva o apoio recebido	80%

O apuramento da meta para o indicador de resultado realiza-se através da inquirição das vítimas, consubstanciado num relatório de avaliação da operação, sendo a sua realização da responsabilidade da entidade beneficiária, com recurso a entidade externa independente, desde que salvaguardado o respeito pelas questões de ética e confidencialidade inerentes ao público-alvo.

A elaboração do referido relatório que divulga os resultados das metas alcançadas e previamente contratualizadas com a AG representa uma atividade elegível no âmbito do projeto e constitui, por norma, a última atividade da candidatura, considerando-se, nesse caso, a sua conclusão como data de fim da operação, sem prejuízo da duração das candidaturas prevista no n.º 9 do presente aviso.

14. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos no ponto 5 deste AAC, a candidatura será objeto de uma apreciação de mérito com base nos seguintes critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POISE:

Contratualização
de resultados
com o
beneficiário

Critérios de Seleção	
1	Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico apresentado
2	Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área da igualdade entre mulheres e homens, da prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, e do combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, designadamente os que se encontram na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” e respetivos planos de ação, nos termos da resolução do Conselho de ministros n.º61/2018, de 21 de maio
3	Implementação do projeto em área territorial considerada mais deficitária ao nível das respostas que o mesmo se propõe dar
4	Adequação do perfil da equipa técnica aos objetivos do projeto
5	Potencial inovador, efeito multiplicador e tratamento integrado e multidisciplinar das soluções propostas
6	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

Cada critério ou subcritério é avaliado qualitativamente em quatro níveis: Inexistente; Baixo; Médio e Elevado. A cada um destes níveis, em cada critério ou subcritério, é atribuído um valor quantitativo.

O somatório dos valores atribuídos nos critérios e subcritérios corresponderá à classificação do mérito da candidatura, numa escala de 0 a 100.

Enquanto não existir informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o critério 6 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 6”.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 6” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência ((pontuação máxima do critério)/2=2,5 pontos), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 95 pontos), nos seguintes termos:

$$\sum \text{pontuação atribuída aos restantes itens da grelha de Análise} \times \frac{y}{z}$$

15. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e do n.º 2 do artigo n.º 5.º-A do Regulamento Específico.

Os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

16. Regras de elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias antes da apresentação da candidatura e 45 dias após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços.

17. Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas identificadas no quadro seguinte:

Rubrica	Natureza das despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade
Encargos com pessoal	São elegíveis nesta rubrica os encargos com pessoal afeto à operação, nomeadamente, as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão acompanhamento e avaliação da operação. São também consideradas elegíveis, as despesas com alojamento e alimentação com os colaboradores quando a elas houver lugar.	No que concerne à acumulação das funções devem cumprir o estipulado na alínea c), do Artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. As despesas com alojamento, alimentação e transporte devem obedecer às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.
Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento,	Nesta rubrica são elegíveis os encargos com a aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com as atividades da operação, designadamente: <ul style="list-style-type: none"> • Divulgação da operação; 	O recurso ao arrendamento/aluguer de instalações/espacos e aluguer/aquisição de equipamentos para a realização de atividades deve responder a

Despesas Elegíveis

Encargos com pessoal

Encargos Diretos

<p>acompanhamento e avaliação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição, elaboração de recursos técnicos; • Aquisição de serviços de gestão do sistema de teleassistência; • Aluguer/aquisição de bens moveis; • Aluguer/aquisição de equipamentos; <p>Nesta rubrica são elegíveis os encargos com a aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com as atividades da operação, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das atividades, nomeadamente o relatório de avaliação dos indicadores de resultado da operação; • Despesas com a promoção de seminários, ações de formação e sensibilização e outras atividades similares, nomeadamente as despesas com a organização e com os oradores. 	<p>necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos.</p> <p>Os bens e equipamentos financiados no âmbito da operação, não podem ser objeto de alienação ou alugados a terceiros durante todo o seu período de vida útil.</p> <p>A entidade beneficiária, durante o período de vida útil, deve promover a utilização preferencial desses bens em operações financiadas por fundos públicos que venham a ser subsequentemente por si titulados, sem qualquer encargo para essas operações.</p> <p>Não é elegível a aquisição de qualquer tipo de veículo de transporte.</p> <p>As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos cofinanciamento, nos estritos termos do n.º 9 e 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.</p>
<p>Encargos gerais</p>	<p>No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, os materiais consumíveis e bens não duradouros.</p>	<p>A imputação das despesas comuns deve estar suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.</p>

Encargos Gerais

18. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pelo Organismo Intermédio;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de veículos de transporte.

19. Processo de análise e decisão das candidaturas

O beneficiário é notificado da proposta de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, sendo que, em caso de apresentação de alegações em sede de audiência prévia, este prazo pode ser alargado até mais 40 dias úteis.

Despesas não elegíveis

Audiência de interessados

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 1 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 30 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma.

O período de adiamento do arranque da operação superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do artigo 12.º do Regulamento Específico.

20. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Suspensão do
prazo de decisão

Notificação da
decisão

Termo de
Aceitação

Caducidade da
decisão

Pedidos de
Alteração

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

21. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima bimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente

Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano
civil

**Pedidos de
Reembolso com
periodicidade
bimestral**

**Pedido de
Reembolso
Intermédio até 31
de março**

**Decisão proferida
no prazo de 30
dias úteis**

**Reembolso até
85% do montante
aprovado**

**Pedido de
pagamento de
saldo**

**Decisão proferida
no prazo de 45
dias úteis**

ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

22. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 2 ao presente aviso.

Importa referir que, nos termos no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados contratados, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

23. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente AAC;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 15 e 22 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 21;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 25.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 23 do presente AAC;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

Cumprimento das
metas: 90% do
contratualizado

Correção
financeira por
incumprimento

Direitos

Obrigações

- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O beneficiário fica ainda obrigado a:

- a) utilizar um sistema contabilístico para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE;
- c) colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, quando aplicável.

Ao beneficiário assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

25. Divulgação dos resultados

O candidato tem acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

26. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei e n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º

127/2019, de 29 de agosto, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro, pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho e pela Portaria 382/2019, de 23 de outubro, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, pela Portaria n.º 41/2018, de 10 de fevereiro, pela Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto e Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

27. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 86, 5º andar

1070-065 Lisboa

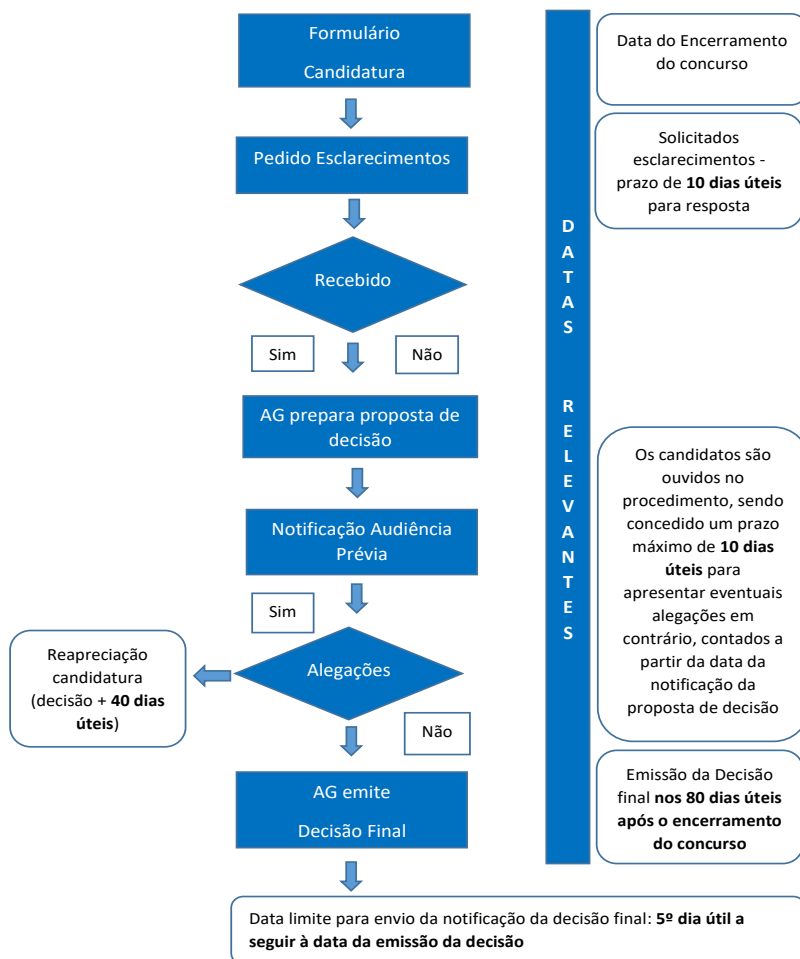
Site: <http://poise.portugal2020.pt>

E-mail: inclusao.social@poise.portugal2020.pt

Contactos

28. Anexos

1. Prazos para análise e decisão das candidaturas



2. Simulador de Correção Financeira (ficheiro em anexo)